

2º RTD JAL  
24  
CURITIBA

**Ata da assembleia geral extraordinária do SINEEPRES - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos no Estado do Paraná.**

Aos primeiro e segundo dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, sendo que no dia 01/02/2019, aconteceu na sede da UGT, sita à Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 768, São Francisco, Curitiba-PR, com início em 2ª convocação às 19 horas; e no dia 02/02/2019, no salão de festas do Clube Atlético Seletto, sito à Rua Baronesa do Cerro Azul, 1361, Paranaguá-PR, com início em 2ª convocação às 12 horas, reuniram-se os trabalhadores das categorias representadas pelo Sineepres conforme certidão de registro sindical, para tratar a seguinte ordem do dia: a) Apresentação, Discussão e Aprovação da Pauta de Reivindicações 2019/2021 a ser apresentada aos sindicatos patronais: SINDEPRESTEM/PR, SINFRANCO, SINELTEPAR e SIESE/PR; b) Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar junto à classe patronal a convenção coletiva e acordos específicos de trabalho; c) Autorização para a diretoria do Sindicato, caso seja frustrada a negociação, ingressar com Dissídio Coletivo de Trabalho; d) Fixação do Percentual a ser descontado em folha de pagamento de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não, para o sistema de custeio confederativo de representação sindical, independentemente da contribuição prevista em Lei, conforme artigo 513 da CLT, alínea "e", inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal; e) Discussão e aprovação ou não das formalidades legais para a cobrança e desconto da contribuição sindical (art. 8º e art. 149, da Constituição Federal), prevista nos artigos 545 e 610 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 (autorização prévia e expressa da categoria), em consonância com o previsto no estatuto social da entidade, artigos: 2º, letra "h"; 13º, 19º e 27º; f) Deliberação acerca de procedimentos a serem adotados, inclusive quanto à notificação de autorização prévia e expressa aos respectivos empregadores e, ainda, para os casos previstos no artigo 602, da CLT; g) Assuntos gerais, cuja publicação do edital foi efetuada no jornal Diário Indústria e Comércio, edição nº 10206, dia 25/02/19, bem como amplamente divulgado em redes sociais. Dando início aos trabalhos o presidente do Sineepres, Paulo César Rossi, agradeceu a presença de todos, e solicitou para que eu, Waldir da Silva Rosa, Secretário-Geral, fizesse parte da mesa e ajudasse a coordenar os trabalhos. Prosseguindo passou-se ao primeiro item do edital, que tratava da pauta de reivindicações, sendo que após os esclarecimentos, foi aprovada a pauta que será apresentada às entidades patronais e que segue adiante: PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021: O presente Instrumento Normativo, prevê normas aplicáveis aos trabalhadores nos estabelecimentos representados pelas respectivas Entidades Patronais SINFRANCO, SINDEPRESTEM/PR, SINELTEPAR E SIESE-PR, e do outro lado o Sindicato Laboral SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E DE ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINEEPRES; 02. Ficam mantidas as conquistas históricas da categoria já consolidadas nas convenções coletivas anteriores, com suas respectivas redações, acrescidas de cada um dos itens do presente rol de reivindicações, bem como a manutenção das conquistas obtidas por Acordo Coletivo de Trabalho anteriores, nas empresas que houver assinatura do mesmo; 03. A vigência da presente CCT a ser firmada poderá ser de 1 ou 2 anos, exceto para cláusulas econômicas que deverão ser negociadas anualmente; REAJUSTE SALARIAL - Correção Salarial de até 100% do (índice do INPC e/ou IPCA, a ser aplicado sobre os salários, já corrigido pela Convenção Coletiva 2018/2019, ou no mínimo de 80% do INPC acumulado, desde que haja contrapartida em aumento de benefícios sociais. Será concedido a todos os trabalhadores a título de aumento real, o percentual de 5% (cinco por cento) que deverá incidir sobre os salários, já reajustados na forma da Cláusula do Reajuste Salarial; ABONO PELA PERDA DE MASSA SALARIAL - Será concedido aos funcionários um abono salarial equivalente a 0,5 salários referente a perda de massa salarial ocorrida nos últimos doze meses; ANUÊNIO - Fica assegurado a todo trabalhador o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a título de anuênio, para cada ano trabalhado a partir de sua admissão; SALÁRIO NORMATIVO - Será assegurado para as funções abaixo, os seguintes valores de pisos mínimos salariais, já praticados no mercado em nossa categoria: A) Office Boy 1,7 SM; b) Auxiliar de Escritório 2,7 SM; c) Aux. de Serviços Gerais 2,4 SM; d) Digitador 3,8 SM; e) Aux. Departamento Pessoal 4,8 SM; f) Motorista e Mecânico 4,8 SM; g) Auxiliar Administrativo 4,8 SM; h) Empacotador 1,5 SM; i) Leiturista/Entregador de Avisos 3 SM; j) Outros 3,4 SM. Parágrafo Único: As partes convenientes, no prazo de 90 (noventa) dias, colocarão à disposição de seus associados uma pesquisa de cargos e salários de âmbito estadual, tendo como objetivo manter um referencial quanto aos salários praticados no mercado de trabalho; ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal de trabalho, terão remuneração acrescida de percentual de 100% (cem por cento) do valor da hora normal trabalhada. As horas trabalhadas nos sábados, domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal. ADICIONAL NOTURNO - Fica assegurado a todo trabalhador adicional noturno de 60% (sessenta por cento) e será pago sobre as horas prestadas entre às 20:00 (vinte) horas de um dia e 6:00 (seis) horas do outro. AUXÍLIO À INFÂNCIA - Fica assegurado o reembolso a todos os trabalhadores para cada filho com até 7 (sete) anos de idade, a importância mensal de até um salário mínimo, condicionado o reembolso a comprovação das despesas em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou ainda recibo babá ou empregada doméstica. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão auxílio mensal de alimentação a todos a seus trabalhadores durante a vigência da CCT, sendo extensivo aos trabalhadores em gozo de férias, licença para tratamento de saúde, serviços externos e trabalhos noturnos solicitados por outros órgãos (ex: justiça eleitoral) e outros tipos de licença. Parágrafo Primeiro: Esse auxílio alimentação terá reajuste mensal de acordo com a variação mensal da cesta básica do DIEESE e sendo o valor facial dos tickets de R\$ 30,00. Parágrafo Segundo: O auxílio alimentação será concedido sem ônus para os trabalhadores, sendo garantido a todo o trabalhador que efetuar serviços pela empresa nos sábados, domingos, feriados e horários noturnos. Parágrafo Terceiro: Nas empresas onde existem refeitórios, não será concedido o Auxílio Alimentação e a refeição será gratuita. CESTA BÁSICA - Será fornecida gratuitamente pelo empregador a todos os empregados, mensalmente, uma cesta básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 300,00 (Trezentos reais). TIQUETE-REFEIÇÃO - As empresas fornecerão aos seus empregados o ticket refeição mediante as condições explicitadas na presente cláusula. Para os empregados que usufruam ou venham a usufruir do presente benefício: a-1 - Aquiles empregados que usufruam ou venham a usufruir do presente benefício.

2º RTD - CURITIBA/PR  
1119796  
PROTOCOLO

Waldir